

ANO 2014 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 21/2014 .....

OBJETO DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 4671 DE 14 DE AGOSTO DE 2013,

QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....

Apresentado em sessão do dia 17/02/2014 .....

Autoria PODER EXECUTIVO .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 05/03/2014 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4735/2014 .....

Lei nº 4.783, de 06 de março de 2014. ....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4783 DE 06 DE MARÇO DE 2014**

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei n. 4.671, de 14 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei n. 4.671, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** *O valor do auxílio-alimentação será fixado à conveniência do Poder Executivo, e reajustado semestralmente, pelo índice oficial do reajuste da cesta básica, por decreto do Executivo.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei n. 4.671, de 14 de agosto de 2013, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de março de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de março de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/070/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 21, 33 e 34/2014, todos três de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 23/2014, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4735, 4736, 4737 e 4738/2014.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

14/03/14  
AG.

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4735/2014

**Dá nova redação ao artigo 3º da Lei n. 4.671, de 14 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei n. 4.671, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O valor do auxílio-alimentação será fixado à conveniência do Poder Executivo, e reajustado semestralmente, pelo índice oficial do reajuste da cesta básica, por decreto do Executivo.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei n. 4.671, de 14 de agosto de 2013, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2014.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
PRESIDENTE

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
1º SECRETÁRIO

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 21/2014, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dá nova redação ao artigo 3º da Lei n. 4.671, de 14 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer  
*(Regularidade)*.....

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 21/2014, de autoria do Poder Executivo.


**Ementa:** Dá nova redação ao artigo 3º da Lei n. 4.671, de 14 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.

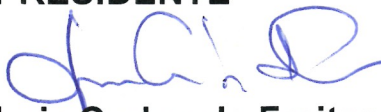
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ~~REGULARIDADE~~.....

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
PRESIDENTE

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 21/2014,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dá nova redação ao artigo 3º da Lei n. 4.671, de 14 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.**

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
*regularidade de fins, legalidade e constitucionalidade.*

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**RELATORA**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

  
**Fernando Jose Piffer**  
**PRESIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 21/2014.** Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.671, de 14 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.671, de 14 de agosto de 2013, e isto para possibilitar que tanto a FIXAÇÃO como o REAJUSTE do valor do auxílio alimentação pago aos servidores públicos do Poder Executivo ocorra por DECRETO.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – A Constituição Federal de 1988 é clara no artigo 30, inciso I, quando estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No presente caso, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, já que a alteração da legislação municipal visando imprimir mais agilidade à “*maquina administrativa*” se insere dentre os interesses locais.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

A competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela é reforçada pelo artigo 17, inciso XVIII e artigo 87, inciso IX, da LOMB que rezam:

**ART. 17** - Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**XVIII** – normas de polícia administrativa.

**ART. 87** - Compete ao prefeito, entre outras atribuições:

**IX** – prover os cargos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame, pois que visa apenas imprimir maior agilidade na FIXAÇÃO e REAJUSTE do valor do auxílio alimentação de que trata a Lei Municipal nº 4.671/2013.

Portanto não resta margem para a instalação de discussão acerca da COMPETÊNCIA do município para legislar sobre a matéria versada no presente PROJETO DE LEI.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







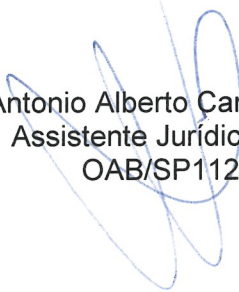
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI não introduz qualquer alteração substancial na iniciativa original, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei.

Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de janeiro de 2014.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP112.825.

*“Deus seja louvado”*





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de fevereiro de 2014  
OEP/0109/2014

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que "Dá nova redação ao artigo 3º da Lei 4671 de 14 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências".

O projeto de lei foi elaborado, haja vista a necessidade de definir que o valor do auxílio alimentação seja determinado por Decreto pelo Poder Executivo, e não mais através de autorização Legislativa.

Atenciosamente

  
**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”





Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI** 21/ **2014**

**Dá nova redação ao artigo 3º da Lei 4671 de 14 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei 4671 de 14 de agosto de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 3º** O valor do auxílio-alimentação será fixado à conveniência do Poder Executivo, e reajustado semestralmente, pelo índice oficial do reajuste da cesta básica, por decreto do Executivo.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei 4671 de 14 de agosto de 2013, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de fevereiro de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 05/03/14

**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
PRESIDENTE

